

PORTARIA Nº 110/UNOESC-R/2014.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de renovação de matrícula nos cursos de graduação presenciais e a distância da Unoesc para o primeiro semestre de 2015.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, Professor Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o período de renovação de matrículas dos acadêmicos para o primeiro semestre de 2015 será de **08 a 20 de dezembro de 2014 e de 05 a 14 de janeiro de 2015**, com boleto bancário pagável até **15/01/2015**.

§ 1º No período de **16/01/2015 até 11/02/2015**, o acadêmico em condição irregular (sem matrícula) poderá saná-la, realizando sua renovação de matrícula via portal de ensino, com o correspondente pagamento do boleto bancário gerado, sem qualquer desconto, e tendo o valor acrescido de multa, juros e correções contratuais a contar do vencimento oficial (**15/01/2015**).

§ 2º Em caso de não atendimento aos prazos supracitados, a renovação da matrícula poderá ser solicitada mediante requerimento específico no setor de protocolo (de acordo com o fluxo acadêmico interno), com a devida justificativa do atraso.

§ 3º O requerimento de que trata o parágrafo anterior será avaliado pelo respectivo coordenador de curso e, se deferido, permitirá que o aluno oficialize a renovação da matrícula naqueles componentes e atividades acadêmicas ainda passíveis de aproveitamento e frequência, mediante o correspondente pagamento do boleto bancário gerado, sem qualquer desconto, e tendo o valor acrescido de multa, juros e correções contratuais a contar do vencimento oficial (**15/01/2015**).

§ 4º Os acadêmicos que porventura venham a formalizar renovação de matrícula fora do prazo oficial (**15/01/2015**) terão como vencimento das parcelas subsequentes, a partir de fevereiro, o dia escolhido no semestre anterior (10, 17 ou 30 de cada mês).

§ 5º Excepcionalmente, para readequar situações de ordem administrativa, no período de 20 de dezembro de 2014 a 04 de janeiro de 2015, todos os requerimentos e serviços do Sistema Acadêmico ficarão indisponíveis ao corpo discente e docente, inclusive a renovação de matrícula.

Art. 2º Determinar que é atribuição da Coordenação do Curso identificar, no dia útil anterior ao designado para o início das aulas, os alunos que se encontram regularmente matriculados e os que não efetivaram a renovação da matrícula.

Art. 3º Determinar que somente estarão autorizados a frequentar a sala de aula, laboratórios e qualquer outro ambiente de ensino, bem como as respectivas atividades acadêmicas, os alunos que estiverem regularmente matriculados na data de início das aulas, cabendo ao professor do componente curricular comunicar ao Coordenador de Curso sobre eventual irregularidade.

§ 1º Os alunos que obtiverem aprovação para renovar a matrícula fora de prazo, por motivo devidamente justificado, somente poderão frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas a partir da data em que a renovação de matrícula for efetivada no Sistema Acadêmico.

§ 2º Ficam excluídos da regra estabelecida neste artigo os componentes curriculares ofertados de forma concentrada que, em face das peculiaridades, exigem tratamento diferenciado.

Art. 4º Determinar que o Coordenador de Curso deverá alertar o acadêmico em situação irregular, que somente poderá participar das atividades acadêmicas se regularizar sua matrícula perante à instituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data para todos os Campi, Campi Aproximados e Unidades da Unoesc, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba, SC, 12 de setembro de 2014.

Aristides Cimadon
Reitor da Unoesc